

**PARECER JURÍDICO nº 12/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 09/2026**, que “autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$2.274.120,37 e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$2.274.120,37.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa. Quanto à competência municipal, não há dúvidas de que versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF), vez que trata sobre alteração de orçamento público municipal. De igual modo, não há que se falar em vício de iniciativa, haja vista que o projeto trata de matéria iniciativa privativa do Prefeito (art. 46, IV, LOM), possuindo, portanto, condições de admissibilidade.

No mérito, trata-se da suplementação de dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor total de R\$2.274.120,37, mediante o aproveitamento de saldo de superávit financeiro do exercício de 2025, apurado nas seguintes fontes: 700 – Outras Transf. De Convênios ou Inst. Congêneres da União, no valor de R\$481.104,00; 701 - Outras Transf. De Convênios ou Inst. Congêneres dos Estados, R\$200.000,00; Fonte 706 – Transferência Especial da União, R\$ 396.000,00; Fonte 710 – Transferência Especial dos Estados, R\$ 1.130.568,46 e Fonte 710.010 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial, R\$ 66.471,91, se refere a reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho.

As dotações orçamentárias objeto da suplementação são aquelas expressamente discriminadas no art. 1º do Projeto de Lei, estando ligadas à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, sendo destinado o montante de R\$2.274.120,37 ao reforço das ações de investimento voltadas à melhoria da infraestrutura e da capacidade operacional do Município.

Segundo as informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, na justificativa do PL, a abertura deste crédito suplementar se faz necessária para reforçar as dotações orçamentárias destinadas à execução de ações prioritárias de infraestrutura urbana e rural, melhoria de equipamentos públicos e atendimento de demandas históricas da população. Os recursos serão aplicados, especialmente, em obras de pavimentação e revitalização de vias públicas em diversos bairros do Município, na reforma e ampliação de espaços públicos e comunitários, na melhoria da mobilidade urbana e da segurança viária, bem como em investimentos voltados ao abastecimento de água e à promoção de atividades esportivas, educacionais e culturais.

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso, utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, utiliza-se o superávit financeiro do exercício anterior.

O superávit financeiro representa uma sobra de recursos que foram arrecadados no exercício anterior, não comprometidos, que ficam disponíveis para serem utilizados no exercício corrente. No caso concreto, os valores são advindos das seguintes fontes: fonte 700 – Outras Transf. De Convênios ou Inst. Congêneres da União; 701 - Outras Transf. De Convênios ou Inst. Congêneres dos Estados; Fonte 706 – Transferência Especial da União; Fonte 710 – Transferência Especial dos Estados e Fonte 710.010 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial.

Quanto à instrução orçamentário-financeira, os anexos que acompanham o Projeto de Lei demonstram, de forma clara e suficiente, a existência de saldo disponível nas fontes de recursos indicadas para a abertura do crédito suplementar pretendido. Consoante os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial do exercício, verifica-se a apuração de superávit financeiro é compatível com os valores a serem suplementados, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, evidenciando que as fontes mencionadas possuem disponibilidade financeira adequada para suportar a suplementação proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município nem gerar insuficiência de caixa.

Desta forma, concluímos que, a proposição é regular e legal, não havendo, sob o aspecto jurídico, nenhum empecilho à sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183

MARIANY SANCHES
SCHIIVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital por
MARIANY SANCHES SCHIAVO
DA SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.11 14:58:08
-03'00"

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267



**INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG**

Proposição	Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026
Ementa/assunto	“autoriza a abertura ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar, no valor de R\$2.274.120,37 e dá outras providências”.
Recebimento arquivo p/ parecer	09/02/2026
Entrega do parecer jurídico	11/02/2026
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☐ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos (art.269, RI)
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO



Liz GOMES

A D V O G A D O S

MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625

Assinado de forma digital
por MARIANY SANCHES
SCHIAVO DA
SILVA:06723897625
Dados: 2026.02.11
14:59:10 -03'00'

Mariany Sanches

Advogada - OAB/MG 204.267

